



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO 102 – Ano III

1º de fevereiro de 2019.

SEMANA CVIII

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 004/2019

“Regulamenta os artigos 41 e 42 da Lei Municipal 367/09 – Código de Posturas e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara – PB, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 41 e 42 do Código Municipal de posturas, e,

Considerando que é proibida a permanência de animais em vias públicas é proibido;

Considerando o crescente número de animais de pequeno, médio e grande porte abandonados nas vias públicas e demais logradouros;

Considerando os transtornos e prejuízos causados, o risco de acidentes entre veículos automotores e pedestres;

Considerando a prevenção na transmissão de doenças e demais questões sanitárias;

Considerando a necessidade da regulamentação dos artigos 41 e 42 da Lei Municipal 367/09, buscando a aplicabilidade da referida lei, descrevendo todos os procedimentos a serem adotados;

Considerando o teor da Recomendação Ministerial 004/2018;

Considerando a primazia do interesse público sobre o privado;

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará todas as providências a recolher e apreender animais soltos ou abandonados no perímetro urbano deste município, bem como identificar e responsabilizar, na forma legal, os seus proprietários e/ou responsáveis.

Art. 2º - Fica proibida a permanência no perímetro urbano de animais de pequeno e grande porte soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos.

§1º - Para fins deste Decreto consideram-se como animais de porte:

I – pequeno: caninos e felinos;

II – médio: suínos, caprinos e ovinos;

III - grande: bovina, equina, muar, asinina, ovina, caprina e suína.

§2º - Serão considerados animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano, aqueles desacompanhados dos seus proprietários e/ou responsáveis.

Art. 3º - Os animais soltos ou abandonados serão apreendidos e recolhidos pela autoridade municipal, nos termos do §2º, do artigo precedente.

§1º - Os animais apreendidos e recolhidos nos termos do caput deste artigo poderão ser resgatados, pelo proprietário e/ou responsável, mediante o recolhimento das taxas, hospedagem e multas.

§2º - Para a retirada dos animais apreendidos será cobrada taxa de devolução, conforme o ANEXO I, deste Decreto.

§3º - Será cobrada hospedagem dos animais até o prazo previsto no §2º, do artigo 5º, deste Decreto.

§4º - A multa será cobrada em caso de reincidência.

§5º - Considera-se reincidência a segunda apreensão animal.

Art. 4º - Para a retirada do animal o proprietário e/ou responsável deverá: I – apresentar requerimento de liberação acompanhado de cópia do documento de identificação, do cadastro de pessoa física – CPF e comprovante de residência;

II – comprovar o recolhimento das taxas, hospedagem e multas;

III – assinar o termo de restituição e guarda do animal.

§2º - O prazo para a retirada dos animais será de 3 (três) dias, para animais de pequeno e médio portes e de 7 (sete) dias, para animais de grande porte.

§3º - O prazo previsto no §2º será contado em dias corridos da data do recolhimento ou apreensão.

§4º - No caso do terceiro recolhimento ou da não retirada do animal no prazo previsto no §2º, a apreensão terá efeito de confisco.

Art. 5º - Nos casos em que seja declarado o confisco, após o decurso do prazo previsto no §2º, do artigo 4º, ou na impossibilidade de identificar o proprietário e/ou responsável, os animais apreendidos serão destinados a:

I – doação, desde que atendam as condições sanitárias;

II – doação para instituições públicas, científicas ou afins;

III – leilão em hasta pública, no caso de animais de grande porte;

IV – outras providências, desde que obedecida à conduta definida pelo médico veterinário.

Parágrafo único - Para os casos previstos no inciso I, deste artigo o adotante assinará termo se comprometendo pela guarda e zelo do animal adotado.

Art. 6º - Os animais de pequeno e médio porte poderão ser conduzidos em vias públicas, desde que acompanhados de seus proprietários, devendo obrigatoriamente usar coleira e guia adequadas ao seu tamanho e porte. **Parágrafo único.** Os cães de grande porte deverão ser conduzidos por pessoa com força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Art. 7º - O órgão competente, por servidor capacitado, poderá proceder a castração dos animais apreendidos, bem como promover a identificação, inclusive por tatuagem.

Art. 8º - O município de Ibiara não responderá por indenizações nos casos de:

I – danos ou óbito do animal apreendido;

II – eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, durante o ato de captura e apreensão.

Parágrafo único - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis.

Art. 9º - É facultado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com organismos federais, estaduais e municipais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando o acompanhamento, execução, avaliação e suporte financeiro das ações deste Decreto.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações visando manter o controle sanitário através de campanhas de vacinação, exames, procedimentos e, quando necessário, proceder a eutanásia dos animais que puderem colocar em risco a saúde da população e dos demais animais, após criteriosa avaliação por Médico Veterinário.

Art. 11 - Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar campanhas de divulgação e conscientização, visando informar à população do Município sobre a responsabilidade com o asseio, criação, guarda e cuidados que a propriedade dos animais demanda.

Parágrafo Único – As unidades escolares da rede municipal de educação, através da Secretaria Municipal de Educação, deverão promover campanhas educativas buscando a conscientização do alunado.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Ibiara – PB, 1º de fevereiro de 2019.

Francisco Nenivaldo de Sousa
PREFEITO

ANEXO I

TAXA DE DEVOLUÇÃO DE ANIMAL APREENDIDO	
½	UFRPB

VALOR DA HOSPEDAGEM POR ANIMAL APREENDIDO (DIÁRIA)	
ANIMAIS	UFRPB
PEQUENO PORTE	1/3
MÉDIO PORTE	1/2
GRANDE PORTE	1

VALOR DA MULTA POR ANIMAL APREENDIDO	
ANIMAIS	UFRPB
PEQUENO PORTE	1/3

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa
Editor Chefe – (Cargo Vago)
Instituído pela Lei 444/2017.

MÉDIO PORTE	1/2
GRANDE PORTE	1

Ibiara - PB, 1º de fevereiro de 2019.


Francisco Nenivaldo de Sousa
PREFEITO

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.